|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR035484/2018 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 12/07/2018 ÀS 15:44 | |
| SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.  **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  **PISO SALARIAL**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**  Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:    **A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2018:**    **I)** Empregados em geral - **R$ 1.252,00** (um mil duzentos e cinquenta e dois reais); e  **II)** Empregados ocupados em serviços de limpeza - **R$ 1.160,00** (um mil cento e sessenta reais).    **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados  que exerçam  exclusivamente a função de empacotadores, os entregadores de panfletos e os jovens aprendizes, aos quais não se aplicam os salários mínimos profissionais instituídos no "caput" desta cláusula, é assegu­rado o salário mínimo nacional.  **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  Os salários dos empregados repre­sentados pela entidade profissional acordan­te serão majorados em 1º de abril de 2018 no percentual de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2017.  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**  A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.    Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:     |  |  | | --- | --- | | **Admissão** | **Reajuste** | | ABR/2016 | 1,56% | | MAI/2017 | 1,48% | | JUN/2017 | 1,11% | | JUL/2017 | 1,11% | | AGO/2017 | 1,11% | | SET/2017 | 1,11% | | OUT/2017 | 1,11% | | NOV/2017 | 0,92% | | DEZ/2017 | 0,74% | | JAN/2018 | 0,48% | | FEV/2018 | 0,25% | | MAR/2018 | 0,07% |   **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO**  Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.  **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**  Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.  **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até **o dia pagamento dos salários do mês de julho/2018**.  **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**  O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.  **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**  No caso de não pagamento do salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, a empresa pagará uma multa equivalente a R$ 3,00 (três reais), por dia de atraso, pago diretamente ao emprega­do, sem prejuízo do que dispõe a legisla­ção em vigor.  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS DE SALÁRIO**  As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas ou cobranças sobre as quais incidam comissões; c) o percentual destas comissões.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS**  Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdên­cia privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeita­das as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.  **REMUNERAÇÃO DSR**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA**  A remuneração do repouso semanal do empregado comissionado será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicando pelos domingos e feriados a que fizer jus.  **ISONOMIA SALARIAL**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL**  Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**  Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  **DESCONTOS SALARIAIS**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**  As empresas não poderão descontar, ou estornar, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos as mercadorias devolvidas pelos clientes, após a efetivação da venda, desde que o empregado tenha cumprido a regulamenta­ção interna da empresa.  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  A conferência dos valores de caixa será obrigatoria­mente procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES**  As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa, ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos, ou fraudulentamente emiti­dos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo emprega­dor para a aceitação de cheques.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECOLHIMENTO DO FGTS**  O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo que as empresas ficam obrigadas a entregar os extratos dos depósitos bancários aos empregados, desde que o banco os forneça.  **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  **13º SALÁRIO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**  As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até cinco dias após o recebimento do aviso de férias.  **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**  Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.  **PARÁGRAFO ÚNICO**: Para os empregados admitidos a partir de 01.04.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.  **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**  As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 70% (setenta por cento) para as subsequentes.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para horas extras previsto neste acordo.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**  As horas dispendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com  aplicação do percentual estabelecido neste acordo.  **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO**  Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.  Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R$ 1.252,00 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.  **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional.  **COMISSÕES**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULOS PARA COMISSIONISTAS**  As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação natalinados empregados que habitual­mente percebem comis­sões será calculada tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**  As empresas que remunerarem seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado, ou no contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.  **AUXÍLIO TRANSPORTE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**  A categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerá para todos os empregados, o vale-transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regula­mentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87.  **AUXÍLIO CRECHE**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**  As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, às suas empregadas, a título indenizató­rio, auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo profissional, por filho de zero até 06 (seis) anos de idade, indepen­dente­mente de comprovação de despesas.  **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  Os contratos de experiência não poderão ser celebra­dos por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópias do mesmo no ato da admissão.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO**  Ficam as empresas obrigadas a entregar, ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**  Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**  As empresas ficam obrigadas a promover anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.  **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**  Fica estabelecido que, o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, e desde que acordado previamente. Tal cláusula se aplica tão somente ao empregado despedido.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**  Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**  As rescisões com mais de 01 (um) ano, ou pedido de demissões poderão ser homologadas tanto no Sindicato Profissio­nal quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no sindicato dos empregados no comércio de São Leopoldo.  **AVISO PRÉVIO**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  A partir da comunicação do  aviso prévio dado por qualquer das partes, se o empregado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisó­rias.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**  As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.  **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES**  As empresas só poderão admitir estagiários ou menores, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 6494/77, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) do total de empregados, por estabelecimento. Na hipótese de a empresa possuir até 5 (cinco) empregados, poderá admitir 01 (um) estagiário; de 06 (seis) a 20 (vinte) emprega­dos, 02 (dois) estagiários.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**  Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar, ao empregado demitido, a relação de seus salários, durante o período trabalhado, ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição, de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do aviso prévio.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**  Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato, respon­dendo o empregador pelo restante do aviso prévio.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS**  As empresas deverão fornecer a seus empregados, uma vez solicitadas por estes, no caso de rescisão contratual, a informação de rendimentos, para fins do Imposto de Renda.  **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  **ESTABILIDADE MÃE**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez, e até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previsto em lei.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, a empresa, atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.  **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERAS DA APOSENTA¬DORIA**  Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de  necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.  **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**  Todos os empregados tem direito a receber comprovante de entrega, sempre que entregarem ao seu empregador documentos, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, cabendo ao empregador fornecer, sempre, tais comprovantes de entrega.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM**  Quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário, que deverá ser adequado a tez da empregada.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE NATAL E ANO NOVO**  Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, desde que esses dias não coincidam com domingo, o qual não poderá ultrapassar as 19:45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos) no dia 24 de dezembro e as 19:00 (dezenove horas) no dia 31 de dezembro.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIO**  As empresas poderão realizar balanços ou inventários de 2ª a 6ª (segunda a sexta) até 24 hs (vinte e quatro horas), desde que remunerem as horas extras dispendidas nesta ativida­de com adicional de 100% (cem por cento) a partir do término da 2ª (segunda) hora. As empresas deverão providenciar aos empregados que trabalharem nestes dias após 22:00hs, transporte e alimen­tação.  **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA**  Quando houver a redução da jornada de trabalho, por iniciativa dos empregadores, os mesmos deverão manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**  A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:  a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador. Para efeitos da compensação ora ajustada, serão considerados blocos trimestrais, com períodos que terão início e fechamento junto com a folha de pagamento dos salários de cada empresa.  b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;  c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;  d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para  posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.  **PARÁGRAFO  SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.  **PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados que trabalharem neste regime de compensação, espelho do cartão ponto na semana posterior a compensação.  **PARÁGRAFO QUINTO:** A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autoriza­ção a que se refere o artigo 60 da CLT.  **INTERVALOS PARA DESCANSO**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS**  Os intervalos de 15 (quinze) minutos, usados para lanche, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária de trabalho dos integrantes da categoria profissional acordante.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**  O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.  **CONTROLE DA JORNADA**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO**  As empresas que possuírem empregados serão obrigadas a manter livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatorieda­de de o funcionário registrar sua presença ao trabalho, e registrar o horário de início, intervalo de turno, encerramento e horário extraordinário da jornada laboral.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO**  Fica facultado às empresas liberar  a entrada de empregados em suas dependências com a marcação do ponto(relógio e/ou livro ponto) até 10(dez) minutos antes do início da jornada. Da mesma forma fica facultado às empresas permitir que os empregados deixem suas dependências com a marcação do ponto em até 10(dez) minutos após o término da jornada.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** A marcação do ponto até 10(dez) minutos antes de cada turno de trabalho e até 10(dez) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.  **FALTAS**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO GESTANTE**  As empresas abonarão o ponto das empregadas gestan­tes, no caso de faltas ao serviço, em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante.    O abono das empregadas gestantes previsto no “caput” desta cláusula será de meio-turno.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO ESTUDANTE**  Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos, durante meio turno, desde que comuniquem as empresas 48 (quarenta e oito) horas antes e com posterior comprovação no mesmo prazo. No mês de dezembro, a redução da jornada de trabalho não será de meio turno, mas de apenas uma hora. Já nos vestibulares, as empresas dispensarão do ponto seus empregados, durante meio turno, em cada prova, desde que comprovada a realização das mesmas.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**  Os empregados serão dispensados para o recebimento das parcelas do PIS, durante duas horas, sem prejuízo salarial, e durante um turno, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar convênio com a entidade bancária para pagamento do benefício no próprio local de trabalho.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA**  A empresa abonará as faltas ao serviços, do pai ou mãe comerciários, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica, limitado ao máximo de  12 (doze) faltas abonadas ao ano.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATRASOS**  Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA CONCURSO**  Fica estabelecida a dispensa do ponto das empregadas candidatas ao concurso da mais bela comerciária, o que não ocorrerá apenas nos sábados, vésperas de datas promocionais (sábados), e no mês de dezembro, nem em véspera de dia dos namorados.  **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**  É assegurado ao empregado estudante, o direito de não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo a frequência as aulas.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**  Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovi­dos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordi­nárias.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES**  As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.  **FÉRIAS E LICENÇAS**  **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**  Fica estabelecido que a remuneração das férias será paga até dois dias antes do período concedido.  **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**  As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de serviço para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**  As empresas que não tiverem cantina ou refeitório destinarão local apropriado, e em condições de higiene para lanche de seus empregados.  **UNIFORME**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**  As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus emprega­dos, na quantidade de dois ao ano.  **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**  As empresas ficam obrigadas a comunicar, com antece­dência mínima de 10 (dez) dias, a realização de eleições das CIPAS, bem como a relação dos concorrentes. Deverão informar, também, no mesmo prazo, ao Sindicato, o rol dos Eleitos.  **EXAMES MÉDICOS**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**  Ficam desobrigadas de indicar  médico coordena­dor do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.  As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadra­das no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.  As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.  As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.  **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**  Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por médicos credencia­dos pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou convênio.  **RELAÇÕES SINDICAIS**  **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL**  As empresas reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo de ingressar em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria, desde que o Sindicato comunique previamente as empresas.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**  As empresas ficam obrigadas a colocar a disposição do Sindicato Profissional, em local visível, quadro mural para a publicação de avisos de interesse dos empregados, inclusive para a publicidade das cláusulas do presente acordo.  **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA**  Os membros da diretoria do Sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem as suas faltas, até o limite de 4 (quatro) mensais.  **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DAS GUIAS**  As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional cópias das Guias de Contribuição Sindical e dos Descontos Confederativos, com a relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os recolhimentos.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES**  As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado, através da apresentação pelo sindicato suscitante das autori­zações para os referidos descontos, e recolherão ao sindicato obreiro.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**  As empresas descontarão de todos os seus empregados representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e" , da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o diposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o valor correspondente a 1,90% (um virgula noventa por cento) dos salários percebidos nos meses de julho,setembro, outubro,novembro e dezembro  de 2018, recolhendo as importâncias descontadas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, respectivamente, até o décimo dia útil  do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.    **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As empresas representadas pelo SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS ficam obrigadas a recolher contribuição assistencial, mediante guias próprias, importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de cada empregado,  já reajustado e vigente a época do recolhimento, de todos os seus empregados. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.SETEMBRO.2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), valor este que sofrerá incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.  **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**  Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do sindicato profissional, uma multa equivalente a R$ 3,00 (três reais) por emprega­do, sem prejuízo do que dispõe a legisla­ção em vigor.  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - MULTA DO PIS**  Fica estabelecida uma multa, no valor de 01 (um) salá­rio mínimo profissional, paga ao empregado que for prejudi­cado em relação ao PIS, seja pelo não cadastra­mento, ou por omissão do seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos legais.  **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**  As empresas poderão instituir seguro de vida (indivi­dual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência dos mesmos, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a este título.  **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**  Recaindo o término do aviso prévio proporcional, nos termos da lei 12.506 de 11.12.2011, nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei 7.238/84.   |  | | --- | | ANTONIO JOB BARRETO  PROCURADOR  SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS     LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR035484_20182018_07_12T15_39_15.pdf)    **ANEXO II - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR035484_20182018_07_12T15_39_41.pdf) |